



DECRETO Nº 35083

de 19 de julho de 2018.

Institui a Laura de Merito Pessoal da Guarda Civil Municipal de Guarulhos e da providencias correlatas.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuioes legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgnica do Municpio e o que consta no processo administrativo n 53489/2017;

Considerando a necessidade de promover maior integraao entre o Comando e seus subordinados, em todos os nveis, bem como a confiana, o esprito de corpo e a elevaao do moral dos integrantes da Corporaao; e

Considerando que muitos so os fatos que enobrecem a Corporaao e seus integrantes, sendo estes, motivo de orgulho e reconhecimento dos Comandos em todos os nveis;

DECRETA:

Art. 1 Fica instituída a Laura do Merito Pessoal da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, como homenagem e reconhecimento da Guarda Civil Municipal, a ser concedida a seus integrantes, por ato e conduta pessoal que vier a enobrecer e enaltecer o nome da Corporaao.

Art. 2 A Laura do Merito Pessoal ser concedida em 5 (cinco) graus na forma dos modelos constantes no Anexo II, a todos os integrantes da Corporaao (Oficiais, Graduados e Guardas Civas Municipais), que se destaquem por seus mritos pessoais, obedecendo  seguinte gradaao, comeando com a mais importante temos:

- I** - 1 grau: Medalho dourado esmaltado com fundo de couro branco;
- II** - 2 grau: Medalho dourado com fundo de couro azul;
- III** - 3 grau: Medalho prateado com fundo de couro azul;
- IV** - 4 grau: Medalho cromado com fundo de couro vermelho; e
- V** - 5 grau: Medalho bronze com fundo de couro vermelho.

 1 As medalhas de honra e mrito constantes no Decreto Municipal n 23.470/05 correspondero s lureas de mrito pessoal nas gradaoes, conforme o descrito abaixo:

Medalha de Honra e Merito	Laura de Merito Pessoal
1 grau	2 grau
2 grau	3 grau
3 grau	5 grau

 2 Considerando o contido no pargrafo anterior, o guarda civil municipal, que possuir a medalha de honra e mrito em quaisquer das suas gradaoes, poder ser indicado ao grau imediatamente superior correspondente a laura de mrito pessoal, constante no Anexo I, em conformidade com a legislaao vigente.

Art. 3º A Divisão Administrativa de Documentação e Gestão de Pessoal da Guarda Civil Municipal deverá manter atualizado o registro individual da Láurea, atualizando-o sempre que ocorrer nova concessão ou cassação e enviando tal informação ao Departamento de Recursos Humanos, à Comissão de Honorarias e Mérito (CHM) e ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, para fins de assentamentos e controle.

Art. 4º Caberá ao Comandante da Unidade adotar as providências para a organização da “Parte Proposta” de concessão da Láurea de Mérito Pessoal, anexando a documentação a seguir:

I - Folha de assentamento do requerente, providenciada pela Divisão Administrativa de Documentação e Gestão de Pessoal da Guarda Civil Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão; e

II - Certidão emitida pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, na qual deverá constar que o requerente não está respondendo nenhum processo de natureza disciplinar (“Certidão de Nada Consta”).

Parágrafo único. O processo de habilitação deverá estar instruído com a “Parte-Proposta”, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 5º A Láurea do Mérito Pessoal será concedida, em seus respectivos graus, a todos os Oficiais, Graduados e Guardas Civis Municipais, que tenham seus méritos reconhecidos por decisão das autoridades competentes.

§ 1º A Láurea do Mérito Pessoal poderá ser concedida diretamente pelo Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, se o ato praticado o justificar.

§ 2º Não será concedida Láurea do Mérito Pessoal de um grau superior, sem que o Guarda Civil Municipal tenha sido agraciado com o grau imediatamente anterior, salvo por proposta apresentada ao Comandante Geral, devidamente justificada pela autoridade proponente, respeitando-se a cadeia de comando.

§ 3º Quando a indicação for para a láurea de mérito pessoal em 1º grau, deverá ser encaminhada à Comissão de Honorarias e Mérito (CHM) da Guarda Civil Municipal de Guarulhos.

§ 4º A Comissão de Honorarias e Mérito terá por finalidade a aferição das circunstâncias a que se referem os artigos 2º, 7º e 8º.

§ 5º Na existência de eventual decisão da Comissão de Honorarias e Mérito, que indefira a proposta de outorga da Medalha por Tempo de Serviço, deverá ser providenciado o registro em ata, assegurando-se a publicidade do ato no Diário Oficial do Município.

Art. 6º A outorga da Láurea do Mérito Pessoal far-se-á, após aprovação do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, pelo oficial competente para efetivá-la, em função do grau, na seguinte escala:

I - 5º grau: 2º Inspetor, 1º Inspetor e Inspetor Regional, desde que no comando de Inspetoria e/ou de serviço;

II - 4º grau: 2º Inspetor, 1º Inspetor e Inspetor Regional, desde que no comando de Inspetoria e/ou de serviço;

III - 3º grau: 1º Inspetor e Inspetor Regional, desde que no comando de Inspetoria e/ou de serviço;

IV - 2º grau: Subcomandante; e

V - 1º grau: Comandante Geral.

§ 1º A entrega poderá ser realizada na Sede da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas (E.F.A.G.), no Paço Municipal, na Sede da Inspeção em que esteja lotado o agraciado, ou em local compatível para o evento podendo contar com a presença de outras instituições convidadas e das demais autoridades do Município.

§ 2º A entrega ocorrerá na 2ª quinzena do mês do Dia de Tiradentes, na 2ª quinzena do mês do Aniversário da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, ou ainda, por ocasião do aniversário da Unidade do agraciado ou outras datas comemorativas.

§ 3º A entrega da Láurea do Mérito Pessoal poderá ser realizada por convidados presentes desde que haja o prévio consentimento do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 4º Os integrantes da Corporação agraciados deverão, obrigatoriamente, no ato solene da entrega da Láurea do Mérito Pessoal, estarem devidamente uniformizados.

§ 5º No caso de o agraciado ser o próprio Comandante da Unidade, a entrega será feita pela autoridade superior a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 7º A avaliação do mérito abrangerá os aspectos da vida profissional e social do homenageado, desde a apresentação pessoal e correção de atitudes do Guarda Civil Municipal, até a sua conduta como cidadão na comunidade, sendo que os principais traços a serem avaliados, pela ordem, serão:

- I** - apresentação e porte de Guarda Civil Municipal;
- II** - senso de responsabilidade;
- III** - assiduidade;
- IV** - trabalho em equipe;
- V** - demonstração de capacidade de decisão, direção e controle;
- VI** - comportamento social meritório;
- VII** - dedicação e entusiasmo ao trabalho;
- VIII** - demonstração de estabilidade emocional;
- IX** - demonstração de disciplina;
- X** - firmeza e tenacidade nas ações; e
- XI** - lealdade e pontualidade.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a concessão da Láurea do Mérito Pessoal:

I - ser integrante de carreira da Guarda Civil Municipal de Guarulhos;

II - considerado merecedor da condecoração, mediante decisão fundamentada do respectivo Comandante de Unidade, o qual analisará minuciosamente as qualidades morais e profissionais do guarda civil municipal, espelhando, particularmente, as virtudes profissionais traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação, desempenho e dedicação ao trabalho, podendo para tal fim valer-se a autoridade competente do conteúdo dos assentamentos funcionais do interessado;

III - esteja, no mínimo, no comportamento “Bom”, em conformidade ao artigo 24, do Regimento Disciplinar Interno, do Decreto Municipal nº 20.533/1998;

IV - não ter sido condenado pela justiça comum, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial;

V - não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao decoro da classe, ou, ainda, por:

a) faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;

b) utilizar-se do anonimato; e
c) esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Instituição.

VI - não tenha sofrido sanções disciplinares não enquadradas no inciso V deste artigo e que, somadas ou não, excedam a dois dias de suspensão.

Art. 9º Todos os graus de chefia, iniciando-se pelos Guardas Civis Municipais de 2ª Classe, poderão indicar os seus subordinados para serem agraciados com a Láurea do Mérito Pessoal ou para a receberem em grau superior.

§ 1º A indicação deverá ser acompanhada de síntese histórica personalizada, a qual conterá a descrição dos fatos motivadores.

§ 2º A indicação para o grau imediatamente superior só poderá ser encaminhada após publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos, acusando o recebimento do grau anterior.

Art. 10. O laureado deverá utilizar a Láurea do Mérito Pessoal de forma sobreposta em seu uniforme, fixando-a no centro do bolso esquerdo da camisa dos uniformes operacionais, representação ou especiais, sendo proibido o seu uso sobre o colete balístico.

Art. 11. A cassação da Láurea do Mérito Pessoal far-se-á quando o agraciado:

- I - for demitido a bem do serviço público;
- II - for condenado pela Justiça Criminal, com decisão com trânsito em julgado; e
- III - denegrir por palavras, ações ou omissões, a imagem ou o conceito da Corporação.

§ 1º A proposta fundamentada de cassação será encaminhada à autoridade de mesmo nível que a outorgante, ou superior a esta.

§ 2º Uma vez deferida à proposta de cassação da Láurea do Mérito Pessoal, esta alcançará todos os graus até então obtidos, sendo que tal decisão não impedirá que o Guarda Civil Municipal possa novamente conquistar os méritos, a partir do 5º grau.

Art. 12. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verba própria consignada pela dotação orçamentária nº 2010.0618100452.161.01.110000.339031.000, suplementada se necessária.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 23.470/2005.
Guarulhos, 19 de julho de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

GILVAN PASSOS
Secretário para Assuntos de Segurança Pública

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

SIMONE RIBEIRO BARNI
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas em exercício

Publicado no Diário Oficial do Município, em 20 de julho de 2018.



ANEXO I
Modelo Láurea de Mérito Pessoal

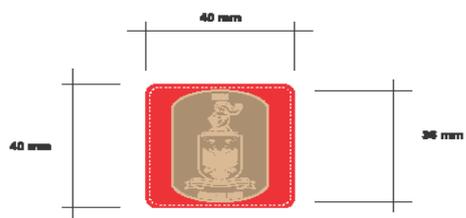
A Láurea de Mérito Pessoal produzida em Metal, em alto relevo, com o brasão da Corporação com dimensão de 36,0 mm de altura na sua proporção, com a inscrição GCM no topo do objeto com fonte blockletter, tamanho 8pt, caixa alta e a inscrição Guarulhos na parte inferior fonte blockletter, tamanho 8pt, caixa alta e baixa, sobreposto a uma placa de couro com dimensão de 40 mm x 40 mm, com cantos levemente arredondados.

ANEXO II
ao Decreto Municipal nº xxxxxxxx de 2018.

LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL

Graduação da Honraria

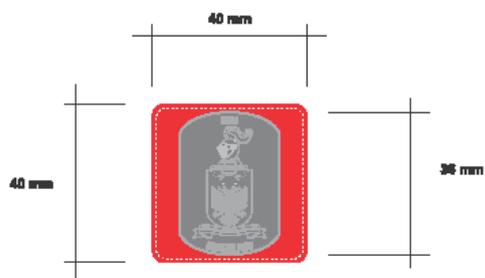
Bronze (5º Grau)



LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL

Graduação da Honraria

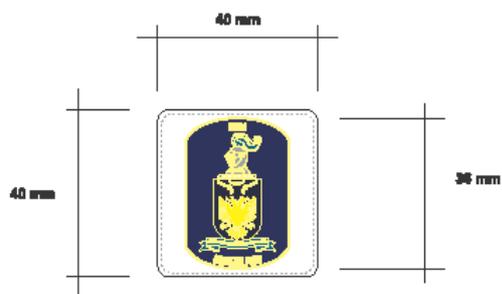
Cromo (4º Grau)



LÁUREA DE MÉRITO PESSOAL

Graduação da Honraria

Esmaltada (1º Grau)



ANEXO III

Modelo de Parte Proposta



Secretaria Para Assuntos De Segurança Pública
Guarda Civil Municipal
Inspetoria de Patrulhamento_____

Guarulhos, ___ de _____ de _____.

Parte Proposta nº: ____ / ____ - _____

Do(a): Inspetor (a) _____

Unidade: _____

Ao Senhor Presidente da Comissão C.H.M.

Unidade: Comissão de Honrarias e Méritos

Assunto: Concessão Láurea de Mérito Pessoal em 1º grau.

Anexos:

- a) Folha de assentamento do requerente** emitida pela Divisão de Administrativa de Documentação e Gestão de Pessoal da Guarda Civil Municipal; e
- b) Certidão de “Nada Consta”** emitida pela Corregedoria da GCM.

Encaminho a Vossa Senhoria proposta de concessão da Láurea de Mérito Pessoal em 1º grau ao _____, C.F. _____, que serve nesta Inspetoria, tendo em vista, o descrito adiante: (efetuar um relato explicando e justificando a indicação).

Certifico que o guarda civil municipal é merecedor e preenche os requisitos necessários à concessão da Láurea de Mérito Pessoal em 1º grau, tendo prestado bons serviços à Corporação.

Respeitosamente,

Assinatura e dados
do Comandante da Unidade